

PROJETO DE LEI N.º 6.074-C, DE 2016
(Do Sr. Laercio Oliveira)

Inclui o § 8º no art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre exame médico demissional; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. GORETE PEREIRA); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JÔ MORAES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. SANDERSON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei de iniciativa do ilustre Deputado Laercio Oliveira propõe a possibilidade de exigência do exame de gravidez no ato do exame médico demissional.

O autor justifica a proposição afirmando que a realização do exame trará avanços na proteção da maternidade evitando que seja necessário processo judicial para reverter demissões em desacordo com a estabilidade provisória da mulher gestante.

A matéria foi distribuída para análise no mérito às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) está encarregada de dar parecer terminativo conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

A matéria tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o art. 24, II, do RICD.

A proposição já foi objeto de avaliação quanto ao mérito nas Comissões que precederam a análise no âmbito da CCJC. A matéria foi aprovada sem alterações no âmbito da CMULHER, com parecer da Deputada Gorete Pereira, em 8 de novembro de 2016.

A CTASP, por sua vez, em 22 de novembro de 2017, acatou por unanimidade o parecer da Deputada Jô Moraes, que aprovou o projeto na forma de um substitutivo com mudanças redacionais, para

tratar a matéria no capítulo que trata da proteção da mulher na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e não na seção sobre medidas preventivas de medicina do trabalho, como originalmente proposto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito da CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria já foi analisada quanto ao mérito nas Comissões que nos precederam, contudo afirmamos que a proposta é extremamente benéfica para as trabalhadoras e capaz de produzir segurança jurídica nos processos demissionais, colaborando para evitar injustiças, para reduzir processos judiciais e para construir relações de trabalho mais harmônicas.

Garantir que o exame médico demissional inquiria sobre eventual gravidez é uma medida simples, não discriminatória e útil para garantir que trabalhadoras gestantes possam usufruir da garantia de estabilidade provisória assegurada no ordenamento jurídico.

A matéria relacionada ao direito do trabalho é de competência legislativa da União. Cabe, portanto, ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. A iniciativa para apresentar esse tipo de projeto é de qualquer membro do Congresso Nacional. Os arts. 22, inciso I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal foram observados, não havendo, também, problemas quanto à juridicidade e à técnica legislativa do Projeto.

Da mesma forma que o Projeto de Lei, não temos quaisquer objeções quanto ao substitutivo aprovado pela CTASP, que é constitucional, jurídico e apenas adota técnica legislativa diversa, porém igualmente correta.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.074, de 2016, e do substitutivo aprovado pela CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANDERSON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.074/2016 e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Delegado Pablo, Dr. Frederico, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Pedro Westphalen e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente